

**RESOLUÇÃO Nº 04, DE 05 DE JULHO DE 2019**

Regulamenta a aplicação dos recursos financeiros oriundos da Resolução Nº 01/2013 da Escola de Engenharia da UFMG, reeditada pela Resolução Nº 03/2015, destinados ao desenvolvimento de atividades de formação e qualificação de servidores Técnico-Administrativos em Educação da Escola de Engenharia, referentes ao PRODIGO – Programa de Desenvolvimento Integrado e Gestão Organizacional da Unidade.

A Congregação da Escola de Engenharia da UFMG, órgão de deliberação superior da Unidade, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º - Denomina-se PRODIGO o Programa de Desenvolvimento Integrado e Gestão Organizacional da Unidade, que tem por objetivo o desenvolvimento de atividades de formação e qualificação de servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) da Escola de Engenharia da UFMG, por meio de eventos técnicos e científicos.

Art. 2º - O PRODIGO será apoiado por recursos previstos no inciso V do artigo 8º da Resolução Nº 01/2013 da Escola de Engenharia da UFMG, reeditada pela Resolução Nº 03/2015, que prevê um percentual de 1% (um por cento) do valor de atividades de extensão remuneradas com o objetivo de desenvolver atividades de formação e qualificação de servidores TAE da Escola de Engenharia.

Art. 3º - Os recursos financeiros previstos no Art. 2º da presente Resolução serão repassados trimestralmente pela Fundação Christiano Ottoni - FCO e Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP à Seção de Contabilidade da Escola de Engenharia.

Art. 4º - O PRODIGO será gerido por uma **Comissão Gestora**, instituída por Portaria do Diretor da Escola de Engenharia, constituída por 2 (dois) membros indicados pela Diretoria e por 2 (dois) TAE indicados por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Gestora:

I – Levantar junto às Seções de Compras e de Contabilidade da Escola os eventos que, segundo a legislação vigente, são possíveis de serem custeados com os recursos da conta única da União implantados no centro de custo correspondente ao PRODIGO, por meio de pagamentos de inscrições, diárias e passagens do servidor.

II – Acompanhar continuamente junto à Seção de Contabilidade o saldo disponível no centro de custo correspondente ao PRODIGO.



III – Elaborar e divulgar Edital para a apresentação, pelos servidores, das demandas de eventos possíveis de serem executadas por meio das Seções de Compras e de Contabilidade.

IV – Realizar a análise e classificação das demandas recebidas **de acordo com os critérios anexos que integram a presente Resolução**, com definição daquelas priorizadas para atendimento frente aos recursos disponíveis e os prazos estabelecidos para execução em cada exercício financeiro, e divulgar o resultado à categoria dos TAE.

V – Encaminhar às Seções de Compras e de Contabilidade as demandas priorizadas, acompanhadas da documentação necessária, também em observância ao cronograma estabelecido pelos referidos setores e aos demais procedimentos administrativos pertinentes.

VI – Orientar os beneficiários dos recursos quanto aos prazos e documentos necessários à prestação de contas.

VII – Avaliar as situações de excepcionalidade, incluindo a periodicidade dos repasses financeiros previstos no Art. 3º da presente Resolução.

VIII – Ao final de cada exercício financeiro do PRODIGO, submeter à aprovação da Congregação o relatório anual de prestação de contas, incluindo a descrição dos eventos com participações de servidores, relação dos beneficiários dos recursos e objetivos alcançados.

IX – Apresentar à categoria dos TAE o relatório anual de prestação de contas aprovado pela Congregação.

Art. 6º - A participação do servidor TAE em eventos com custeio pelo PRODIGO deverá contar com a aprovação prévia da sua chefia imediata.

Art. 7º - O servidor beneficiário de recursos que tiver realizado prestação de contas fora de prazo ficará impedido de participar do Edital subsequente do PRODIGO.

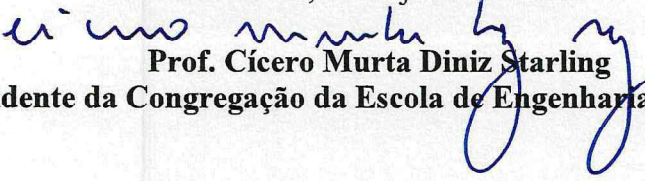
Art. 8º - O servidor com pendência de prestação de contas em razão de auxílio financeiro concedido ficará impedido de apresentar novas demandas junto ao PRODIGO.

Art. 9º - De forma a atender o maior número possível de servidores, cada TAE poderá apresentar uma única demanda por Edital do PRODIGO.

Art. 10 - Para efeito desta Resolução, considera-se como servidor TAE o servidor técnico-administrativo em educação ativo em exercício na Escola de Engenharia da UFMG.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Escola de Engenharia da UFMG.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2019.

  
**Prof. Cícero Murta Diniz Starling**  
Presidente da Congregação da Escola de Engenharia da UFMG

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 04/2019, DE 05 DE JULHO DE 2019**

Estabelece critérios de análise e classificação das demandas de eventos técnicos e científicos possíveis de serem executadas com os recursos da conta única da União implantados no centro de custo correspondente ao PRODIGO, como parte integrante da Resolução Nº 04/2019 da Congregação.

A Congregação da Escola de Engenharia da UFMG, órgão de deliberação superior da Unidade, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****ITEM I – Análise e Classificação das Demandas**

Como critérios de análise e classificação das demandas de eventos submetidas ao PRODIGO, foi elaborada a seguinte escala de pontuação:

**1. Correlação**

- 1.1. Correlação direta com as atribuições do setor no qual o servidor trabalha: 05 pontos;
- 1.2. Correlação indireta com as atribuições do setor no qual o servidor trabalha e correlação direta com a tabela de progressão da UFMG: 03 pontos;
- 1.3. Correlação indireta com as atribuições do setor no qual o servidor trabalha e correlação indireta com a tabela de progressão da UFMG: 01 ponto.

**2. Apresentação de trabalhos**

- 2.1. Servidores que irão apresentar trabalhos nos eventos: 04 pontos;
- 2.2. Servidores que não irão apresentar trabalhos nos eventos: 02 pontos.

**3. Recebimento de bolsa em projetos**

- 3.1. Servidores que não recebem algum tipo de bolsa em projetos: 03 pontos;
- 3.2. Servidores que recebem algum tipo de bolsa em projetos: 01 ponto.

**4. Quantidade de pedidos para o mesmo evento por setor**

- 4.1. Pedido que for considerado prioritário pelo setor: 01 ponto;
- 4.2. Pedido considerado como não prioritário pelo setor: 0,5 ponto.

**5. Servidor contemplado no último Edital ou nos últimos 12 meses**

- 5.1. Sim: 01 ponto;
- 5.2. Não: 03 pontos.

**ITEM II - Critério de Desempate**

Nos casos em que houver empate na classificação dos pedidos, terão prioridade os servidores com maior tempo de exercício na Escola de Engenharia.

**ITEM III - Pedido de Alteração do Evento**

Este pedido será avaliado pela Comissão Gestora, desde que, simultaneamente:

- a) O novo evento não altere a ordem de classificação das demandas recebidas;
- b) O valor total do novo benefício requerido em função do pedido de alteração seja igual ou menor que o valor total concedido para a demanda original;
- c) O processo de execução da demanda original não tenha sido finalizado pelas Seções de Compras e de Contabilidade da Escola de Engenharia.

**CAPÍTULO VIII  
DA REVISÃO**

**ITEM IV** - Estes Critérios serão revistos sempre que houver solicitação de algum membro da Congregação da Escola de Engenharia da UFMG (EE-UFMG).

Parágrafo único - A revisão dos critérios de que trata este artigo não poderá ocorrer durante a vigência de cada exercício financeiro do PRODIGO.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ITEM V** – Caberá à Congregação da EE-UFMG decidir sobre dúvidas, omissões e conflitos surgidos a partir da aplicação destes critérios.

**ITEM VI** - Estes critérios entram em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da EE-UFMG, tornando-se parte integrante da Resolução N° 04/2019 da Congregação, e revogam as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2019.

  
**Prof. Cícero Murta Diniz Starling**  
Presidente da Congregação da Escola de Engenharia da UFMG